



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Reuniram-se no dia 31/01/2019 às 14h05 min., na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto nº 7.182/2017 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital PR151/2018 destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EXECUTADO ATRAVÉS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, VISANDO O PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA NA PRÓPRIA ESCOLA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS QUE ATENDAM AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

14879 - ALIMENTARE NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI 09.649.306/0001-48
14078 - NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA 49.254.634/0001-60
14882 - BONIZZONI E BONIZZONI LTDA - EPP 03.345.887/0001-48
14881 - RRX FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA - ME 17.393.640/0001-01
14071 - SEPAT MULTI SERVICE LTDA 03.750.757/0001-90
14880 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
76.900.463/0001-71

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	14078 - NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	3.063.016,00	Menor preço	31/01/2019
Sim	14071 - SEPAT MULTI SERVICE LTDA	4.156.784,00	35,71% maior	31/01/2019
Sim	14881 - RRX FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA - ME	4.473.008,00	46,03% maior	31/01/2019
Não	14879 - ALIMENTARE NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	5.760.000,00	88,05% maior	31/01/2019
Não	14880 - RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	6.068.284,00	98,11% maior	31/01/2019
Não	14882 - BONIZZONI E BONIZZONI LTDA - EPP	6.147.488,00	100,70% maior	31/01/2019

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances.

Foi melhor classificado na licitação a empresa NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, com o valor de R\$ 3.063.016,00 (três milhões e sessenta e três mil e dezesseis reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 224/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2018**

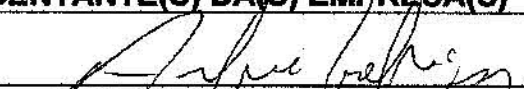
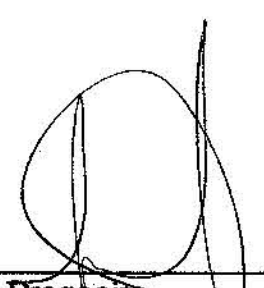

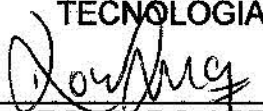

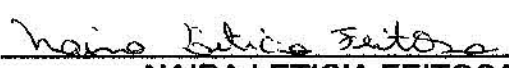
Registra-se a presença da ouvinte do Observatório Social de Caçador-SC, Srta. Mariluci, bem como a presença da Estagiárias de Direito, Srtas. Amanda Sicka Rodrigues, Kemelyn Brand e Thifani Laiza. Aberta a sessão o Pregoeiro advertiu os participantes sobre o uso de celulares, informando-os sobre a vedação dos aparelhos no momento da abertura das propostas até o término da sessão. Na fase de credenciamento foram consultados os CNPJs das Licitantes no CEIS. Nada foi encontrado. A empresas RRX Fornecimento de Refeições LTDA e Bonizzoni & Bonizzoni LTDA comprovaram seu enquadramento como Micro e Pequena Empresa. Após a conferência dos documentos de credenciamento pelo Pregoeiro e licitantes, foi aberto espaço para manifestação sobre estes. O preposto da empresa SEPAT Multi Service LTDA questionou o ramo de atividade da empresa Alimentare Nutrição e Serviços EIRELLI não é compatível com o objeto do instrumento convocatório. Destarte, o Pregoeiro discordou do apontamento informando que o ramo de atividade da licitante é semelhante com o objeto da licitação, não podendo este agente público restringir o caráter competitivo do certame com a vinculação de CNAE's específicos do objeto. Ademais, o Pregoeiro informou que caso a empresa Alimentare Nutrição e Serviços EIRELLI se consagrasse vencedora da licitação, seria ponderado o ramo de atividade da empresa com os atestados de capacidades técnicos apresentados no envelope de habilitação. Por conseguinte, ainda, o preposto da empresa SEPAT apontou irregularidade nos contratos sociais da empresa Risotolândia Ind. e Com. De Alimentos LTDA, uma vez que a mesma apresentou a 60º e 62º alteração contratual, no entanto, somente a 60º alteração estava consolidada, devendo a mesma ter apresentado a 61º alteração contratual. Em sua defesa, a empresa Risotolândia Ind. e Com. De Alimentos LTDA argumentou que a Ata de Reunião/Assembleia de Socias estava devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob número 20185732348, conforme ficou demonstrado no documento apresentado no credenciamento, dispensando a necessidade da apresentação da 61º alteração contratual. Neste ponto, o Pregoeiro concordou com o apontamento do licitante SEPAT, tendo em vista que o arquivamento apresentado em sessão não se refere ao arquivamento das alterações contratuais, mas sim da ata deliberativa dos sócios para nomeação dos administradores. Desta forma, o Pregoeiro advertiu a licitante Risotolândia Ind. e Com. De Alimentos LTDA que não participará da fase de lances, consubstanciando-se somente sua proposta original no certame. Passando à análise das propostas, foi verificado um vício material no valor global da proposta da empresa Bonizzoni & Bonizzoni LTDA, cuja a multiplicação dos valores unitários não correspondem com o valor total da proposta. Assim, o vício não foi considerado como substancial pelo Pregoeiro, sanando o vício na proposta do licitante e o classificando. Ato contínuo, na fase de lances os licitantes SEPAT Multi Service LTDA e RRX Fornecimento de Refeições LTDA declinaram seus lances, não alcançando a menor proposta, conforme quadro de lances acima indicado. O Pregoeiro no intuito de diminuir o valor da licitação iniciou a negociação com a licitante Nutriplus Alimentação e Tecnologia LTDA, não obtendo êxito, pois a preposta da empresa informou que não conseguiria diminuir o valor da sua proposta. O preposto da empresa RRX FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA - ME se ausentou da sessão às 17h20 min. Por fim, após verificada a regularidade da documentação do licitante, o mesmo foi classificado como primeiro colocado da respectiva licitação, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para a manifestação da intenção de recurso. A preposta da empresa Risotolândia Ind. e Com. De Alimentos LTDA manifesta interesse em interposição de recurso administrativo, apresentando os seguintes motivos: registra-se que apresentou documentação para credenciamento conforme item 3 do instrumento convocatório, suficiente para habilitar a representante junto ao processo, visto que a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial foi apresentada juntamente com o contrato social consolidado e a última



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 224/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 151/2018

alteração, ainda acompanhada da ata dos administradores e procuração, não ficando claro o motivo que não levou o credenciamento no certame. O Pregoeiro informa que a empresa deverá apresentar as razões recursais em até 3 (três) dias, cujo termo inicial é dia 01/02/2019 e termo final dia 04/02/2019, podendo estes serem protocolados no site www.cacador.sc.gov.br, link PROTOCOLO, devendo especificar o número do Processo Licitatório e Pregão, encaminhando aos cuidados do Pregoeiro. Os demais licitantes serão intimados por correio eletrônico para se manifestarem, podendo apresentar as contrarrazões nas mesmas condições e prazos da Recorrente, cujo termo inicial será dia 05/02/2019 e termo final dia 07/02/2019. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 17h42 min., cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
 ANDRÉ RODRIGUES ALIMENTARE NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	 Pregoeiro LUCAS FILIPINI CHAVES
 DAIANA MARIA HERMESMEIER NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	
 RONALDO ARREBOLA BONIZZONI E BONIZZONI LTDA - EPP	
 RAFAEL ALVAREZ ALVES RRX FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA - ME 	
 JOSE MIGUEL PUNDECK SEPAT MULTI SERVICE LTDA	
 NAIRA LETICIA FEITOSA RISOTOLÂNDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	

